



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 11, DE 21 DE 16/07/2006.

Dispõe sobre o Meio Ambiente como tema transversal para ser discutido em todas as disciplinas e atividades das Escolas da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Meio Ambiente como tema transversal a ser discutido em todas as disciplinas e atividades das escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º. A Educação Ambiental será desenvolvida por todos os profissionais da educação, que poderão buscar a reciclagem da matéria através de cursos mantidos pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, como o processo de formação e informação social orientado para:

I – o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à evolução dos problemas ambientais;

Aprovado em 1º 9º discussão
Sala das sessões 04/09/2006

Presidente

A SANÇÃO

Sala das sessões 05/09/06

Presidente

APROVADO

04/09/2006

Ra

PARECER DA COMISSÃO DE Segurança P. Redação

Analisando o Projeto de Lei nº 41.1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 04/09/2006

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

José M. Góis

José M. Góis

José M. Góis

PARECER DA COMISSÃO DE Finanças 12.5 - Contas

Analisando o Projeto de Lei nº 41.1.2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 04/09/2006

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

José M. Góis

José M. Góis

José M. Góis



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Justificativa:

Em se tratando do meio ambiente, nossas Crianças precisam tomar conhecimento de como é o tratamento dispensado pelo homem à natureza o mais cedo possível. É de fundamental importância a interferência das Escolas em todos assuntos referentes ao meio ambiente.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.

13 de Junho de 1891
Assinatura de Antônio Fábio da Silva
Vereador